

Taguatinga

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E ACOMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DO SEU EDIFÍCIO-SEDE EM CIRCUNSCRIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO NOVACAP Nº 112.002.408/88, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - MPDFT - CGC nº 00394494/0006-40, Órgão do Poder Executivo Federal, com sede na Praça do Buriti, 8º andar do Anexo do Tribunal de Justiça do DFT, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça Doutor GERALDO NUNES, brasileiro, residente e domiciliada nesta Capital, conforme Decreto publicado no DOU de 29 de abril de 1987, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CGC nº 0003-7457/0001-70, empresa pública, com Sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Arquiteto LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE e pelo seu Diretor Administrativo - Financeiro, Arquiteto MARCOS DECAT FRANÇA, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos da NOVACAP e autorização dada pela Diretoria, em sua Sessão 2269ª em 11 de março de 1988, daqui em diante denominada NOVACAP, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.343, de 24 de julho de 1987, resolvem firmar o presente convênio, na conformidade das seguin

tes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto elaborar projeto arquitetônico e de instalações, licitar, executar e fiscalizar a obra de construção do Edifício-Sede em uma Circunscrição do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio é de CZ\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil cruzados), que correrá à Conta do Programa 20109.02070253.344-Obras e Instalações, constante da Lei de Meios nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987, conforme Nota de Empenho nº

Parágrafo Primeiro - Os recursos deverão ser colocados à disposição da NOVACAP, à Conta Corrente nº 806.448-5, do Banco de Brasília S/A, Agência PAB nº 206, tão logo a NOVACAP proceda à entrega do cronograma físico financeiro.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer ato que interfira no fiel cumprimento do objeto referido na Cláusula Primeira será motivo de aditivos ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro - Tais ocorrências deverão ser comunicadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Tão logo a NOVACAP tenha condições de expressar o custo global da obra informará ao MINISTÉRIO PÚBLICO, através de cronograma físico financeiro de

talhado.

Parágrafo Quinto - Independente do estabelecido no parágrafo anterior, a NOVACAP obriga-se a elaborar cronograma físico financeiro dos recursos estipulados na Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a fornecer à NOVACAP as informações indispensáveis à feitura do projeto em pauta, as quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

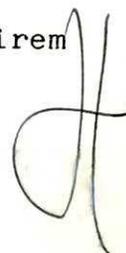
Parágrafo Primeiro - Estas informações deverão ser repassadas à NOVACAP, no prazo de 8 (oito) dias após a assinatura do presente Convênio.

Parágrafo Segundo - O MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se ainda, a fornecer as informações necessárias ou solicitadas pela NOVACAP, no decorrer do projeto.

Parágrafo Terceiro - Em prazo não superior aos 30 (trinta) dias o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiará à NOVACAP solicitando especificação e localização de área para as ações previstas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

A NOVACAP obriga-se à apresentar os projetos referidos na Cláusula Primeira, dentro das exigências legais vigentes bem como das posturas municipais, respondendo por quaisquer imposições desse setor que por ventura surgirem após a entrega do mesmo ao MINISTÉRIO PÚBLICO.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ter o seu extrato publicado do Diário Oficial da União até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do mesmo, as expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A NOVACAP terá a presença de um representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para fiscalizar o cumprimento do presente Convênio e que daqui por diante denominar-se-á FISCALIZAÇÃO, inclusive para os atos de gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - Todas as ocorrências registradas pela FISCALIZAÇÃO serão lavradas em livro próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo do presente Convênio para que a NOVACAP cumpra o referido na Cláusula Quarta é de 270 (duzentos e setenta) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - Será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da entrega dos elementos consignados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira o prazo para que a NOVACAP proceda à elaboração do projeto.

Parágrafo Segundo - O MINISTÉRIO PÚBLICO terá o prazo 15 (quinze) dias para aprovar o projeto elaborado pela NOVACAP, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições

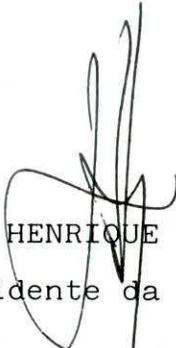
ou, ainda, por norma legal que o torne impraticável, caso em que o ressarcimento financeiro dos recursos repassados será a acompanhado de um levantamento dos custos efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

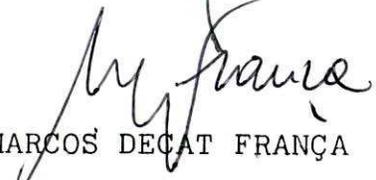
O Foro do presente Convênio é o de Brasília-DF, com exclusividade.

E, por assim se declararem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento em 5 (cinco) vias e igual teor e forma, na presença dos seus representantes legais juntamente com as testemunhas abaixo.

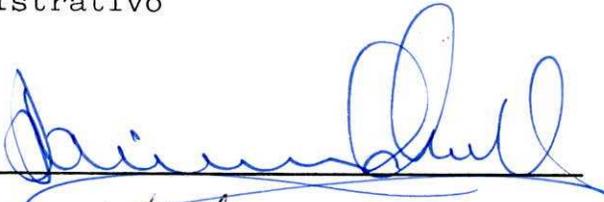
Brasília em 11 de maio de 1988.


LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE
Presidente da NOVACAP


GERALDO NUNES
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

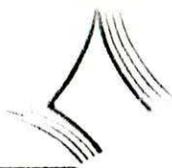

MARCOS DECAT FRANÇA
Diretor Administrativo
Financeiro

1. TESTEMUNHA



2. TESTEMUNHA





NOVACAP

O.E.

Brasília-DF, 17 de Março de 1988.

Nº 063 /88-SERPRO/PRES.

Senhor Diretor:

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Convênio firmado com esse MINISTÉRIO e a NOVACAP em 11.03.88, vimos apresentar a Vossa Senhoria, em anexo, o cronograma correspondente.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE
Diretor Presidente

*A ser para
proceder a reunião
ao pre. v. 00025/1
88-11.
Em 17-03-88
José Hevaldo Rabello Mendes
Diretor-Geral*

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ HEVALDO RABELLO MENDES

MD. Diretor Geral do Ministério Público
do Distrito Federal e dos Territórios

N E S T A :

/Ferrão...

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 TERRENO DE 1.500 m² NO GAMA

SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
PROJETOS DE ARQUITETURA, INSTALAÇÕES, FUNDAÇÕES, ESTRUTURA - SONDAGENS	50 %	30 %	10 %	10 %
PREPARAÇÃO DO TERRENO			50 %	50 %
TOTAL	2.048.750,00	1.229.250,00	881.000,00	881.000,00
TOTAL ACUMULADO	2.048.750,00	3.278.000,00	4.159.000,00	5.040.000,00

Car. Dedro
Engenheiro Civil
CR-1500
Divisão Técnica - DT-TC-03